



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMF

RELATORIA: Diretoria Marcelo Fonseca - DMF**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada.**NÚMERO:** 002/2026**OBJETO:** Requerimento da Empresa de Transporte Macaubense Ltda. - EMTRAM, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, por meio do qual solicita a emissão de Termo de Autorização - TAR para prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização**ORIGEM:** Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS**PROCESSO (S):** 50505.071616/2026-08**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há.**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. EMENTA

1.1. **TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. NOVO MARCO REGULATÓRIO. RESOLUÇÃO ANTT Nº 6.033/2023. EMISSÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO (TAR). EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA. ATENDIMENTO INTEGRAL AOS REQUISITOS NORMATIVOS E TÉCNICOS. CAPACIDADE OPERACIONAL, ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES IMPEDITIVAS. SANEAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS FORA DO PADRÃO DURANTE A INSTRUÇÃO. POLÍTICAS DE RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO ADEQUADAS. AVOCÇÃO DE COMPETÊNCIA PELA DIRETORIA COLEGIADA PARA FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. DEFERIMENTO.**

2. DO OBJETO

2.1. Trata-se de requerimento da EMTRAM -EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, por meio do qual solicita a emissão de Termo de Autorização - TAR para prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, conforme mercados constantes da planilha de ID. 43312160.

3. DOS FATOS

3.1. O processo administrativo teve início com o requerimento da EMTRAM para a implantação da linha Irecê/BA - Osasco/SP (43312159). A empresa já havia se submetido ao procedimento de Habilitação Prévia (Decisão SUPAS nº 443/2024, SEI nº 43740957) e consolidou as outorgas dos mercados inerentes à linha pleiteada através de diversas Decisões da SUPAS deferidas em outubro de 2024.

3.2. Durante a instrução processual, a Gerência Operacional de Transporte de Passageiros (GEOPE) procedeu à verificação e detectou situações pontuais classificadas como irregulares, que demandaram saneamento. A empresa apresentou inicialmente divergências administrativas, enviando planilhas de mercados que não correspondiam ao cadastro inserido no Sistema de Gerenciamento e Monitoramento de Autorizações (SIGMA) (E-mails SEI nº 43478488 e 43502890).

3.3. Adicionalmente, verificou-se, de início, a omissão do quadro de horários, impedindo a imediata avaliação da regularidade mínima exigida pela [Resolução ANTT nº 6.033/2023](#) (E-mail SEI nº 43536789). A empresa, contudo, sanou tempestivamente todas as inconsistências no sistema.

3.4. Após o saneamento, a área técnica emitiu a Nota Técnica SEI nº 7295/2026 (43765611) atestando o cumprimento dos requisitos para a emissão do Termo de Autorização pleiteado nos termos da Resolução ANTT nº 6.033/2023. A análise fundamentou a proposição da Decisão SUPAS nº 1.136 (44077254), de 17 de julho de 2026, aprovando a emissão da outorga para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros na linha IRECE/BA-OSASCO/SP.

3.5. Em face das complexidades e do interesse em fixar jurisprudência sobre o cumprimento dos incisos do art. 17 e 18 da referida Resolução, o Diretor Lucas Asfor avocou o processo em 21 de julho de 2026 (44195325) com fundamento no artigo 11 da Resolução nº 5.818/2018. A decisão da SUPAS teve sua publicação cancelada e o feito foi encaminhado à Diretoria Colegiada para deliberação acompanhado do Relatório à Diretoria 337 (44276142) e da Minuta de Deliberação 44276183.

3.6. Após sorteio nos termos do [Regimento Interno da ANTT](#), os autos foram encaminhados à relatoria desta Diretoria conforme Certidão de Distribuição 44412883.

3.7.

4. DA ANÁLISE PROCESSUAL

4.1. O ponto hermenêutico central deste processo repousa na verificação do integral cumprimento do novo marco regulatório do transporte de passageiros, cristalizado pela [Resolução ANTT nº 6.033/2023](#), que redefiniu as exigências para o regime de autorização.

4.2. Cumpre sublinhar, primeiramente, a ausência de impedimentos jurídicos. A empresa não possui penalidade de cassação ou suspensão vigente perante a ANTT, preservando inteiramente a sua idoneidade para a assunção e manutenção do mercado.

4.3. No que tange à titularidade dos mercados pleiteados e à geometria da rota, a conferência documental demonstrou que a transportadora obteve a adequação de sua Licença Operacional pretérita, possuindo lastro jurídico consolidado para explorar todas as seções aprovadas ao longo do percurso da linha, conectando municípios como Ibotirama, Paratinga e Caetité a polos do sudeste (43740958).

4.4. Quanto à capacidade técnica para a operação, a empresa cumpriu as balizas do art. 17 da [Resolução ANTT nº 6.033/2023](#). O relatório de análise de frota (SEI nº 43765258) validado pelo SISHAB (SEI nº 43741074) demonstrou que as linhas ativas da EMTRAM demandam uma frota operacional necessária de 59 veículos (incluindo margem de reserva). A requerente cadastrou e demonstrou possuir 121 veículos habilitados, volume substancialmente superior à métrica exigida, além de quadro de motoristas condizente com as jornadas normativas de descanso.

4.5. Outrossim, o dimensionamento atuarial do Capital Social demonstrou profunda sustentação econômica da outorgada. A empresa logrou êxito ao demonstrar capital social integralizado e compatível no montante de R\$ 15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil reais) conforme análise constante no Anexo Relatório Análise de Frota (43765258).

4.6. Por fim, a adequação de infraestrutura foi validada no SIGMA (SEI nº 43740967), com a previsão de uso de Terminais Públicos (como o Terminal Tietê e Terminal de Osasco) condizentes com a regularidade mínima. Destaca-se, igualmente, a comprovação de inscrições estaduais ativas perante a fiscalização tributária de SP, MG e BA, bem como a transparência nas políticas consumeristas de gratuidades e remarcações em consonância com as prescrições federais.

4.7. Assim, constata-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 6.033/2023, para a emissão do Termo de Autorização - TAR nº BASP0023063 para a operação da linha IRECE/BA-OSASCO/SP e suas seções.

5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

5.1. Ante ao exposto, nos termos da Minuta de Deliberação 45370642 acostada aos autos, VOTO pelo **DEFERIMENTO** do pedido de emissão de Termo de Autorização (TAR) formulado pela transportadora EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA. (CNPJ nº 16.041.592/0001-20) no Processo nº 50505.071616/2026-08 para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha IRECE/BA-OSASCO/SP e suas seções.

É como voto.

Brasília, na data da assinatura.

Marcelo Cardoso Fonseca
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO CARDOSO FONSECA, Diretor**, em 31/08/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45370603** e o código CRC **3846C178**.

Referência: Processo nº 50505.071616/2026-08

SEI nº 45370603

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br